PREFEITURA DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2024 1

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2024
DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VIRTUDE DE DESASTRE INUNDAÇÃO, COBRADE - 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.
CONSIDERANDO:
– Que a enchente do Rio Mearim, na forma como verificada atualmente, tem extrapolado a série histórica de volume das águas do rio, inundando áreas habitadas;
– Que a previsão de chuvas para o mês de abril não difere, ao menos significativamente, da previsão do mês de março, o que impede afirmar que há risco iminente de que a inundação permaneça durante o próximo mês, potencializando o número de pessoas desabrigadas, desalojadas e afetadas;
– Que o número de pessoas desabrigadas e desalojadas já ultrapassa de 339 (trezentos e trinta e Nove) pessoas;
– Que já se encontram na condição de alojamentos provisórios ao menos 05 (cinco) escolas públicas rurais do Município;
V- Que em decorrência desta situação ocorreram diversos danos de ordens humana e material;
VI - Que volume extraordinário de chuvas que estão afetando o município de Formosa da Serra Negra/MA, causando sérios e graves danos a malha viária municipal que está impedindo vários munícipes de se deslocar de suas localidades para a sede do município e vice versa;
VII- Que as fortes chuvas ocasionaram vários desmoronamentos em ladeiras, estradas vicinais e pontes impedindo o trafego de veículos pequenos e grandes na zona rural do município.
VIII-Que o parecer do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como Inundação, COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR n° 260, de 02 de fevereiro de 2022
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 11/04/2024 17:15:06

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
– Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
– Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Formosa da Serra Negra – MA. Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal

Página 2 de 3
Carimbo de Tempo : 11/04/2024 17:15:06

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000
Email: diario@formosadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA
COORDENADOR DO DIARIO PORTARIA 101/2022

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CIRINEU RODRIGUES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
CIRINEU RODRIGUES COSTA
Email: cacvisaocontabil@gmail.com

Carimbo de Tempo : 11/04/2024 17:15:06

Página 3 de 3
Carimbo de Tempo : 11/04/2024 17:15:06